



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5540/2023.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS - CIEE-RS**, Autorizado pelo Edital nº 3481/2023

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS - CIEE-RS**, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, sediada na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, Cidade Porto Alegre, RS, CEP nº 90.550-142, representada pelo Sr. Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, brasileiro, Superintendente Executivo, inscrito no CPF sob nº 443.541.340-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE e a **CONTRATADA** firmam o presente contrato para a prestação dos serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado, mediante concessão de bolsa de estágio, oferecidas pelo Poder Executivo Municipal, em todos os seus órgãos conforme especificações descritas no **Edital nº 3481/2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares, constituindo-se, o agente de integração, em instrumento de diálogo entre o Poder Público e as instituições de ensino, com capacidade de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, que não acarretará qualquer vínculo de caráter empregatício com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 26 de setembro de 2008, e da Lei Municipal n.º 1460/2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

DAS VAGAS DE ESTÁGIO:

CLÁUSULA SEGUNDA: As vagas de bolsa estágio existentes no Município, poderão sofrer alguma variação, mantendo-se uma média anual estimada de 100 (cem) estágios, assim distribuídas:

ESCOLARIDADE	VALOR POR NIVEL	Nº DE VAGAS	VALOR TOTAL
Técnico e Médio 4 h	R\$ 414,66	10	R\$ 4.416,60
Ensino Médio 6 h	R\$ 610,00	108	R\$ 65.880,00
Superior 4 h	R\$ 473,33	6	R\$ 2.839,98
Superior 6 h	R\$ 710,00	54	R\$ 38.340,00
Total mensal			R\$ 111.746,00
Total anual			R\$ 1.337.718,96

DO PRAZO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de **01 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado no máximo até o décimo dia de cada mês, devendo a contratada repassar o valor devido ao estagiário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo ser apresentada a fatura acompanhada da relação dos estagiários beneficiados, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Administração.

§1º - O valor pago à CONTRATADA pela taxa de Administração sobre cada bolsa estágio será no índice de **2.93%** (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme previsto no termo de homologação do Edital nº 3481/2023.

§2º - A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será efetuado pelo servidor **Marco Antônio Porto Lopes**, CPF nº 449.719.660-72 residente e domiciliada na rua Lúcio Jaime, nº 505, centro, cidade de Caçapava do Sul/RS. Atuará como Gestor do presente Contrato o servidor **Luis Pinto Torres**, CPF nº 170.092.860-00, residente e domiciliada na rua Sete de Setembro, nº 383, centro, cidade de Caçapava do Sul/RS.

CLÁUSULA QUINTA: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA OITAVA: O valor da bolsa a ser paga aos estagiários, considerando-se o controle da carga horária efetivamente cumprida para fins do efetivo pagamento, será de:

I) R\$ 414,66 (quatrocentos e quatorze Reais e sessenta e seis centavos), se estudantes de nível técnico e médio com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais;

II) R\$ 610,00 (seiscentos e dez Reais) se estudantes de nível técnico e médio com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

III) R\$ 473,33 (setecentos e setenta e três Reais e três centavos) se estudantes de nível superior com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

IV) R\$ 710,00 (setecentos e dez Reais) se estudantes de nível superior com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA NONA: Constituir-se-ão obrigações da contratada:

I) Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Administração Pública contratante, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

II) Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos às vagas de estágio disponibilizadas pelo Poder Público, de acordo com as condições estabelecidas pela concedente, tendo em vista as áreas de interesse, para que os estagiários se dediquem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;

III) Contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante selecionado para estágio, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o número da apólice e o nome da companhia seguradora;

IV) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela concedente do estágio, pela instituição de ensino, pelo próprio agente de integração e pelo estagiário que, quando menor de 18 anos deverá ser assistido por seu responsável legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

V) No ato da formalização do estágio, orientar o estudante acerca dos aspectos legais e técnicos do estágio, bem como a relação entre estagiário e parte concedente;

VI) Acompanhar a avaliação, realizada pela instituição de ensino, das instalações de realização do estágio, bem como de sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

VII) Verificar junto à instituição de ensino o professor orientador da área a ser desenvolvida o estágio, designado como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e informar à parte concedente;

VIII) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IX) Verificar a existência de normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios junto a instituição de ensino e informar ao estagiário;

X) Verificar junto à instituição de ensino e comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

XI) Instituir e manter escritório no Município de Caçapava do Sul, devendo este ser o ponto de apoio logístico para realização dos serviços e atendimento aos estudantes em horário comercial. Deverá a Empresa Licitante vencedora apresentar o Alvará de Licença de funcionamento do escritório na assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

I) Remeter à contratada as solicitações de candidatos às oportunidades de estágio.

II) Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela contratada;

III) Encaminhar à contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio;

IV) Aceitar estagiários em seus órgãos, regularizando a relação entabulada com o educando, com a instituição de ensino e com a contratada mediante celebração do competente termo de compromisso de estágio, que deverá indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendário escolar;

V) Manter a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no termo de compromisso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

VI) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio, limitando, cada servidor, à supervisão de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VIII) Exigir, periodicamente, comprovante de regularidade da matrícula do educando-estagiário, conforme a periodicidade definida para sua renovação junto aos cursos e níveis de ensino da instituição conveniente;

IX) Verificar, mediante informações prestadas pela contratada, a frequência dos educandos-estagiários que realizarem estágios em seus órgãos, nos respectivos cursos;

X) Repassar o valor da bolsa de estágio para a contratada, para fins de pagamento ao estagiário;

XI) Fornecer informações à contratada quando do desligamento dos estagiários, solicitando a sua substituição;

XII) Exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

XIII) Remeter, diretamente ou por meio do agente de integração do estágio, à instituição de ensino a cada 6 (seis) meses, no mínimo, relatório de atividades do estágio, elaborado pelo supervisor, com vista obrigatória do estagiário;

XIV) Manter arquivo com documentos que comprovem a relação de estágio;

XV) Observar as demais disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de Contratada ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

II) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor adjudicado a seu favor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

II) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

VII) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Único- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela **CONTRATADA**, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- II) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV) Executar os serviços com imperícia técnica;
- V) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 dias consecutivos;
- VI) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII) Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, Edital nº 3481/2023, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05(quatro) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 30 de novembro de 2023.

Empresa Centro de Integração Empresa Escola do RS	Giovani Amestoy da Silva
Contratada	Prefeito Municipal